

PROTOCOLO

Protoc. n.º 005, Liv. 21 Fls. 75^v, em 11/05/10

Horas: 14:20



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

/2010

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR (Jajá)**

Projeto de Lei n.º 025/2010, de 10 de maio de 2010.

“Dispõe sobre a realização de casamentos comunitários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Casamento Comunitário no âmbito do município de Barra do Garças, a ser realizado em cada mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social e envolvimento das demais Secretarias, se necessário.

Art. 2º - O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I - Comprovar viver em união estável há pelo menos 2 (dois) anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II - Que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A exemplo de muitas outras cidades que já adotaram a prática do casamento comunitário, estamos apresentando o presente projeto, com o intuito de auxiliar as pessoas, necessariamente os casais de baixa renda, que pretendem se unirem pelo casamento, constituir família, essa opção econômica, mas que tem toda validade jurídica, justamente para facilitar a vida dessas pessoas, para que as mesmas não deixem, por força das circunstâncias, de agirem dentro dos ditames legais.

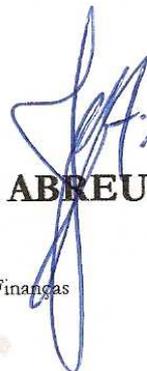
Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais colegas, na aprovação dessa nossa propositura.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2010, de 10 de maio de 2010, de autoria do vereador *João Carlos de Sousa Abreu - PR*, que: "Dispõe sobre a realização de casamentos comunitários".

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Tal dispositivo esta em consonância com a norma contida no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Por outro lado, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município, a matéria tratada não está na órbita daquelas que devem ser disciplinadas por meio de lei complementar.

Ainda, o art. 49, inciso III, da Lei Orgânica, determina ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

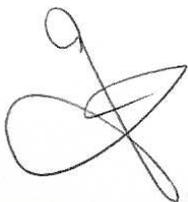
Quanto a este aspecto há entendimento que projeto de lei que cria atribuições a Secretaria Municipal não pode ser de iniciativa do vereador.

Contudo, vislumbra-se que o projeto apresentado unicamente cria o Casamento Comunitário no âmbito do Município de Barra do Garças, a ser realizado no mês de maio, certo que as atribuições e organização competirá ao Prefeito Municipal, que caberá regulamentar a lei no prazo de 120 dias.

Na realidade cria-se uma data para realização de casamento comunitário.

Quanto ao objeto específico do projeto de lei, ou seja, a realização de casamento comunitário, conforme já esposado na consulta formulada pelo ilustre vereador João Carlos Sousa Abreu, o tema não é pacífico.

Em pesquisas formuladas verificamos que o Código Civil, em seu artigo 1.512, garante o casamento sem custos para pessoas cuja pobreza seja declarada.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Assim, a partir da entrada em vigor do Código Civil, passou a existir três formas de analisar o tema:

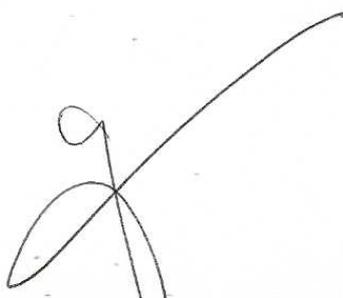
- a) a primeira traz o entendimento que os casamentos comunitários deverão ser realizados por intermédio da Secretária da Ação Social dos Municípios.

Portanto, caberia ao Município, por intermédio desta Secretária, efetuar parceria com o Cartório para realização do casamento comunitário.

- b) A segunda, em pesquisa na Internet, estabelece que pode o vereador formular indicação para criação de lei municipal no sentido de ser realizado casamento comunitário ou até mesmo, como ocorreu no município de Santos, o vereador apresentar o projeto de lei.

"Autor da Lei Municipal 3.510 de 2002, o vereador Toninho Monteiro encaminhou, em novembro de 2009, indicação ao Prefeito Jango, solicitando a realização de Casamento Comunitário. "Encaminhei o documento ao prefeito para reforçar a necessidade de realizar o evento neste ano. O objetivo é legalizar a situação dos casais que têm união estável e que vivem em Bragança Paulista. É um direito deles, garantido por lei", frisou o vereador. A Lei dá prioridade aos casais, comprovadamente, desprovidos de recursos econômicos e financeiros."

- c) a terceira, entende não haver necessidade de lei criando o casamento comunitário, pois a celebração gratuita já vem prevista no Código Civil.



Quanto a esta qualquer cidadão de baixa renda pode requer o casamento gratuito. Para isso, basta preencher um formulário no Cartório através do qual atesta que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento. Os Cartórios são reembolsados de todos os atos gratuitos através da Arpen (Associação dos Registradores das Pessoas Naturais).

Porém, ao que se vislumbra, pretende o vereador não criar a gratuidade (eis que isto obviamente não lhe competiria e já é previsto em lei), mas tão só designar um mês para que várias pessoas possam colocar em pratica a previsão legal.

É possível, diante da divergência encontrada sobre o assunto, mesmo em sendo aprovado nesta Casa de Leis, encontre o veto do Executivo uma barreira. Porém, s.m.j., não vislumbro impedimento para realização do casamento gratuito de forma comunitária, o que ocorre em diversos municípios brasileiros, conforme matérias em anexo (Docs.).

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de maio de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408



++ NOTÍCIAS DA REGIÃO **BOM DIA**

O **CIDADEMAIS** através de uma parceria com o Jornal **BOM DIA** oferece de terça a sábados os grandes acontecimentos de Monlevade e região.

++ BUSCA POR NOTÍCIAS

Busca notícias

OK

- NOTÍCIAS
- EVENTOS
- UP STREET BREVE
- URGEM MAIS
- ADOBEMHA
- CHAT BREVE
- PROMOÇÕES
- HORÓSCOPO BREVE
- COLUMNISTAS BREVE
- BUSCA MAIS

++ ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- Adolescente morre e pai permanece internado em estado grave
- Funcionário da ArcelorMittal morre após sofrer queda
- Quartel da PM será instalado no antigo PA

++ ASSINATURA

Faça agora uma assinatura do Jornal **Bom Dia** e receba diariamente no conforto do seu lar o melhor jornal da região.

Preencha corretamente o cadastro para que nossa equipe de venda possa entrar em contato.

nome:

e-mail:

telefone:

ASSINAR

Câmara aprova Anteprojeto de Lei de Casamento Comunitário

quarta-feira, 20 de maio de 2009

João Monlevade -

Durante reunião ordinária da Câmara Municipal, um dos requerimentos aprovados foi o Anteprojeto de Resolução nº. 1, que dispõe sobre o Projeto Betinho - Resgate de Cidadania, para a realização de casamento comunitário gratuito no município. De autoria do vereador Roberto Romualdo de Oliveira, o Robertinho (PMN), o projeto visa garantir aos cidadãos que comprovem carência financeira, a oportunidade de oficializarem a união, dando legitimidade à vida conjugal, através do casamento no civil e no religioso.

Robertinho considera a iniciativa de total interesse público, pois significa a realização do sonho de muitos casais. O anteprojeto dá seqüência ao trabalho iniciado pelo sociólogo e ativista dos direitos humanos brasileiro, Hebert José de Souza, o falecido Betinho, que, além deste projeto, criou o famoso "Ação da Cidadania contra a Miséria e Pela Vida" e o "Natal sem Fome".

De acordo com o projeto, a cerimônia do casamento civil gratuito seria realizada uma vez por ano, independente do número de casais cadastrados. Dia, local e hora ficariam a cargo da Câmara Municipal juntamente com a autoridade que presidirá o ato, na ocasião do Projeto Cidadão Legal. A divulgação do período de inscrição seria feita pela mídia impressa e falada.

Se aprovado o projeto, para cadastramento os interessados deverão apresentar a declaração de carência, certidão de nascimento, declaração de duas testemunhas maiores, autorização do responsável, caso necessário, declaração do estado civil e de residência atual, certidão de óbito do cônjuge, se for o caso e certidão da Assistência Social do município onde conste a triagem que comprove a carência.

As despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Cidadão Legal.

ENVIAR ESTA NOTÍCIA
POR EMAIL

Lei 2547/08 | Lei Nº 2547 de 30 de maio de 2008 do Santos

CRIA O CASAMENTO COMUNITÁRIO EM SANTOS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de abril de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Casamento Comunitário de Santos, a ser realizado em cada mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria de Ação Comunitária e envolvimento das demais Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I - Comprovar viver em união estável há pelo menos 2 (dois) anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II - Que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de maio de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS

Chefe do Departamento

Empréstimo consignado BMO

Você servidor federal consulte e realize seu empréstimo.

www.emprestimo.gov.br

Pendrive para Advogados

Pendrive com programas jurídicos, modelos de petições, contratos, etc

www.gordiloveadvogados.com

Imposto de Renda

Aprenda a declarar suas operações. Confira passo a passo. Acesse!

www.fornetinvest.com.br/imposto

CD Lei 8.666 em áudio

Lei 8.666 comentada, áudio formato MP3.

Excelente material R\$ 24

www.distribuidor.com

Anúncios Google

Apoiador



Instituto Brasileiro de Direito de Família

Identidade Profissional

saiba mais



Parceiros



Seja um parceiro

Direito Urbanístico-Livro

Doutrina Legislação Jurisprudência Planos Diretores em CD-Planej Urbano

direitourbanistico.blogspot.com

Imposto de Renda em Ações

Não sabe como calcular? Nós fazemos de graça para você!

www.investe.com.br/impot

Empréstimo consignado BMO

Você servidor federal consulte e realize seu empréstimo.

www.emprestimo.gov.br

Anúncios Google

Anúncios Google

Casamento

Buscar Legislação

2010 atualizar | Página Inicial Legislação | Navegue em Legislação | Notícias em RSS | Newsletter JusBrasil

Seja um parceiro | Sobre o JusBrasil | Contato | Faça do JusBrasil sua Página Inicial | JusEspaço



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 025/2010, de autoria do
Vereador JOÃO CARLO SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 05 de 2010

[Handwritten Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Handwritten Signature]
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 11/05/10
C. Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 025/2010, de autoria do
Vereador JOÃO CARLO SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de
05 de 2010.

Paulo Sérgio da Silva
Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Janeiro

Há anos o casamento
comunitário é realizado
em favor do forçoso
em respeito a legisla-
ção e por acção
do Poder Executivo,
portanto não se
que se falar de Projeto
de lei que regule
tal ato.

Ato contínuo, respeito
iniciativa, mas a mesma
não tem efeito legal.

J. M. J.
M. J.



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 025/10 - João Carlos Sousa Abreu - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Ausente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			X
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) abstenção de voto do Ver. Odairio Ferreira Cardoso - PT, em Sessão Ordinária do dia 11.05.10 - Cassaua.